



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Conselho Superior do Ministério Público**

**RESOLUÇÃO N.º 052/2014-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Senhor, Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, ao Conselho Superior do Ministério Público, para que este Órgão Colegiado acate o pedido de retratação da opção de regime jurídico feita em razão da nova ordem constitucional instalada pela Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento Interno n.º 872587.2014.34332;

**CONSIDERANDO** o voto n.º 893301.2014.34332, emitido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, Conselheiro Relator da matéria e Corregedor-Geral do Ministério Público, que opina pelo indeferimento do pedido;

**CONSIDERANDO** os fundamentos do voto n.º 893301.2014.34332, acima citado, que aponta a correta interpretação, já pacificada no Supremo Tribunal Federal, no que tange às vedações a que estão submetidos os membros do *parquet*: “Em síntese, todos os integrantes do Ministério Público que entraram no exercício de seu cargo de forma anterior à promulgação da Constituição de 1988 apenas estão submetidos às vedações que existiam na data desta, não sendo aplicável a estes as restrições e proibições posteriores independentemente do exercício de qualquer opção”.

**CONSIDERANDO** a parte dispositiva do voto n.º 893301.2014.34332, acima citado, que conclui: “... venho manifestar-me como Relator da matéria pelo CONHECIMENTO do presente pedido de retratação e pelo seu INDEFERIMENTO, salientando que as garantias e

**RESOLUÇÃO N.º 052/2014-CSMP**

vantagens alcançadas pelo Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz quando houve o deferimento de sua retratação pelo regime jurídico atual pós Constituição Federal de 1988 não se confundem com as vedações, posto que para estas, independe o exercício de qualquer opção feita.”

**CONSIDERANDO** a arguição oral apresentada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, e, nos mesmos termos, pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, de que, mesmo sendo favoráveis à conclusão final do voto proferido pelo Conselheiro Relator, manifestaram-se discordantes quanto aos seus fundamentos, sendo, porém, vencidos nesta questão;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 26 de setembro de 2014;

**RESOLVE**

**CONHECER e INDEFERIR** o presente pedido de retratação de opção pelo regime jurídico posterior à Constituição Federal de 1988 formulado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, à maioria dos presentes, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do Conselheiro Relator.

**PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2014.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e  
Institucionais*  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**RESOLUÇÃO N.º 052/2014-CSMP**

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*